

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM

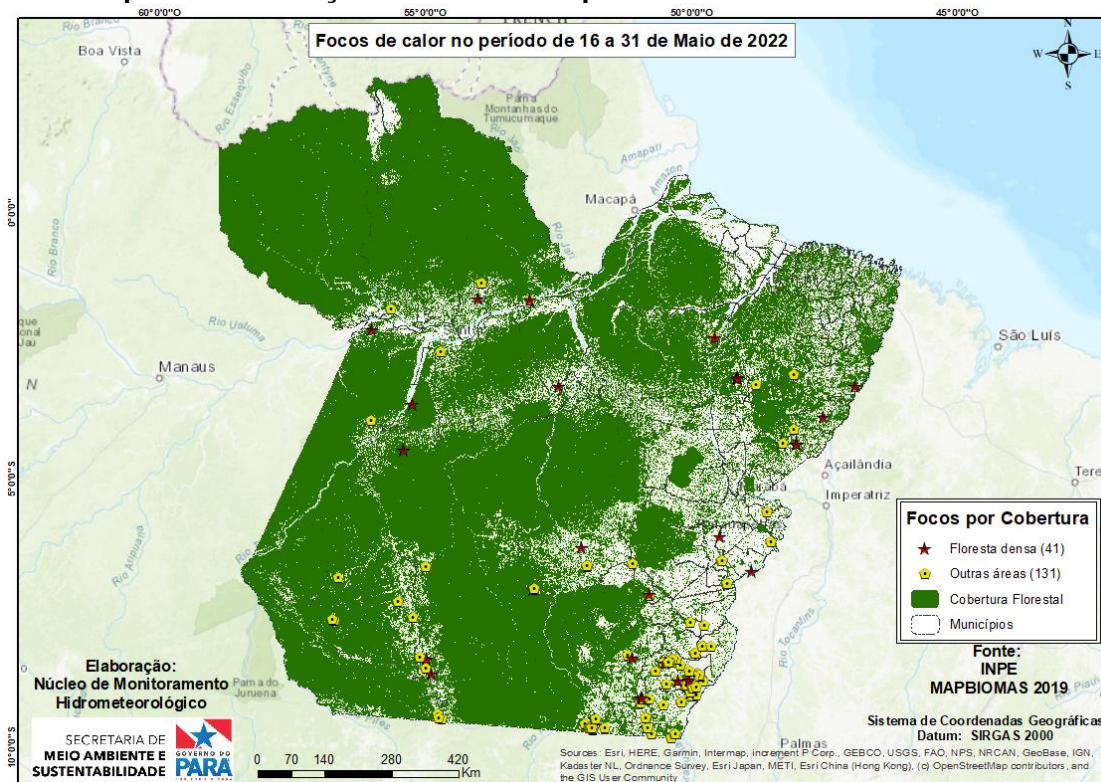
Elaborado em: 02/06/2022

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para os dias 16 a 31 de Maio de 2022, foram identificados **172** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **41** eventos de queimadas em áreas de floresta e **131** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os municípios, total de 33, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Santa Maria das Barreiras (54 focos), São Félix do Xingu (27 focos) e Santana do Araguaia (24 focos) e os outros 30 municípios ficaram abaixo dos 6 focos.

Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas nos dias 16 a 31/05/2022.

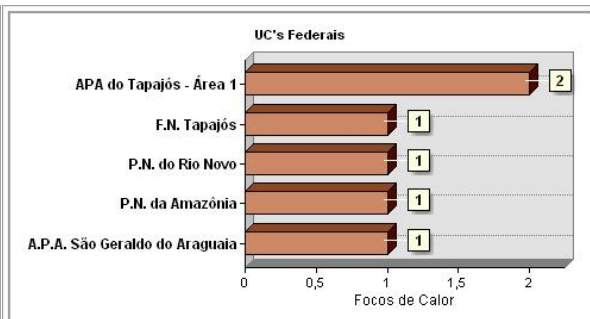
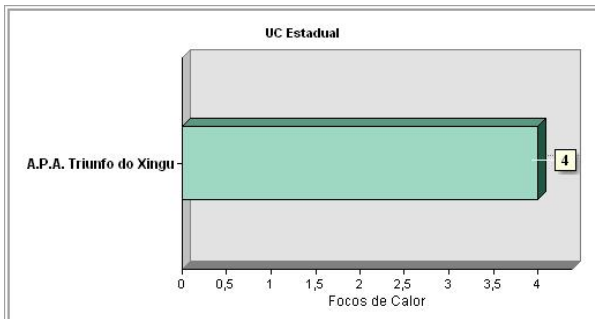
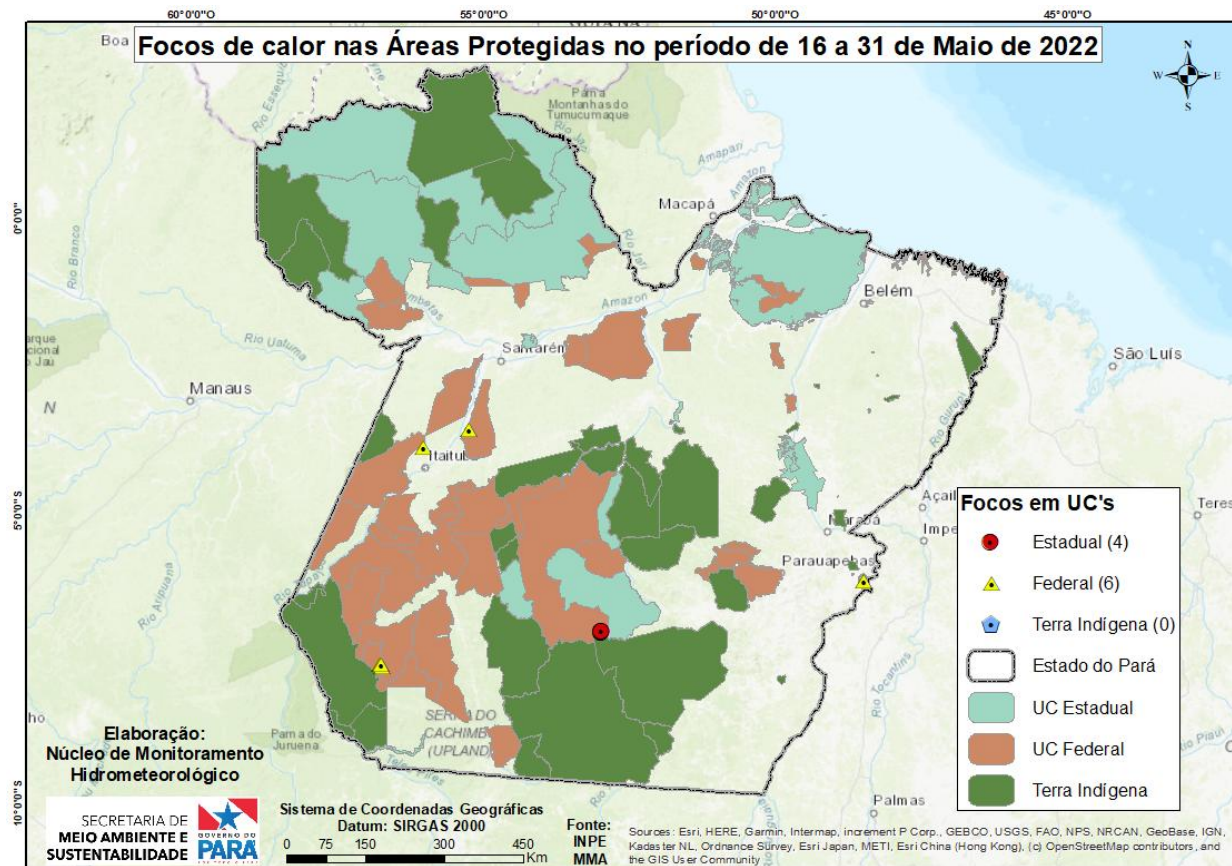


Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.



Na Figura 02, mostra o mapa de registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou 10 focos em áreas de conservação, onde 4 focos registrados em Unidade de Conservação Estadual e 6 focos em Unidade de Conservação federal.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.



Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no período de 16 a 31 de Maio de 2022.

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	54	31,4%
2	SÃO FÉLIX DO XINGU	27	15,7%
3	SANTANA DO ARAGUAIA	24	14,0%
4	ALTAMIRA	6	3,5%
5	MOJU	6	3,5%
6	NOVO PROGRESSO	6	3,5%
7	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	4	2,3%
8	ITAITUBA	4	2,3%
9	RONDON DO PARÁ	4	2,3%
10	XINGUARA	4	2,3%
11	OUTROS	33	19,2%

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: <https://drive.google.com/drive/folders/1tME2CxXkOj25DwmTl6mCwOt8E9pAPAT5?usp=sharing>.

